



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 269

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/12/2005	proposição Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005			
autora DEPUTADA ANA ALENCAR				
nº do prontuário 52587				
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 15-A A partir de 1º de março de 2006, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, prevista no art. 20-A da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, será paga com a observância dos seguintes limites:

I - até trinta e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta por cento incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 15-B. A partir de 1º de março de 2006 e até que sejam editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 20-B da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDATR será paga no valor correspondente a sessenta e três pontos percentuais, observados a classe e o padrão de vencimento do servidor.

JUSTIFICATIVA

Os servidores dos cargos das carreiras de nível superior das Agências Reguladoras devem, em respeito ao “Princípio Constitucional da Isonomia”, receber tratamento equânime.

Especialistas e Analistas são equivalentes e devem ser igualmente valorizados. Apesar de as carreiras de Especialista e Analista serem diferenciadas com atribuições ora voltadas para atividades especializadas de regulação e afins, ora voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas, ambas são imprescindíveis e complementares para o exercício efetivo da gestão e desempenho da missão das Agências Reguladoras.

Adicionalmente, deve ser valorizada a carreira de Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras. Esses profissionais devem perceber remuneração equivalente à responsabilidade de suas atividades desenvolvidas em segmentos de relevante importância da economia nacional.

Namay

PARLAMENTAR

